

L E I N º 1 4 2 3

CRÍA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
À AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À AIDS, sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Saúde, com o fim específico de discutir e realizar projetos relativos à política de prevenção e combate à AIDS, no âmbito do Município.

Art. 2º - A Diretoria da Comissão Municipal de Prevenção à AIDS será nomeada pelo Executivo Municipal, dentre cidadãos representantes dos diversos segmentos da comunidade ibiense.

Art. 3º - Os membros da Comissão exerçerão mandato de dois anos, sem ônus para o erário público, constituindo-se em relevante "munus público".

Art. 4º - O Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Saúde, baixará normas para o funcionamento e atribuições da Comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 22 de junho de 1993

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FELITAS
Secretário Executivo